



LEI MUNICIPAL Nº473/2013

Jati-Ce., 02 DE DEZEMBRO DE 2013

EMENTA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE JATI, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCICIO DE 2014.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2013 aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de JATI para o Exercício Financeiro de 2014, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 24.651.000,00 (Vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais), compreendendo em:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 15.815.471,32 (Quinze milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.835.528,68 (Oito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:



| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| 1 – RECEITA DO TESOURO | 24.651.000,00 |
| 1.1 – Receitas Correntes | 23.697.404,72 |
| - Receita Tributária | 407.246,00 |
| - Receitas de Contribuição | 100.000,00 |
| - Receita Patrimonial | 202.912,52 |
| - Receitas de Serviços | 151.000,000 |
| - Transferências Correntes | 22.673.774,20 |
| - Outras Receitas Correntes | 162.472,00 |
| 1.2 – RECEITAS DE CAPITAL | 2.796.784,28 |
| - Operações de Créditos | 200.000,00 |
| - Alienação de Bens | 40.000,00 |
| - Transferências de Capital | 2.506.784,28 |
| - Outras Receitas de Capital | 50.000,00 |
| 1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS | (1.843.189,00) |
| TOTAL GERAL | 24.651.000,00 |

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 15.815.471,32 (Quinze milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.835.528,68 (Oito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

| ÓRGAO | TOTAL PREVISTO |
|---------------------------------|-----------------------|
| Câmara Municipal | 847.082,00 |
| Gabinete do Prefeito | 649.651,04 |
| Procuradoria Geral do Município | 217.629,26 |
| Secretaria de Administração | 837.189,14 |
| Secretaria de Finanças | 935.827,16 |
| Secretaria de Agricultura | 533.236,98 |
| Secretaria de Infraestrutura | 494.440,00 |



| | |
|---------------------------------|----------------------|
| Fundo Municipal de Educação | 8.001.972,60 |
| Secretaria de Cultura e Turismo | 512.500,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 6.384.229,10 |
| Fundo Municipal de Ação Social | 2.451.299,58 |
| Secretaria de Urbanismo | 2.177.423,14 |
| Secretaria de Desporto | 197.300,00 |
| Reserva de Contingencia | 250.000,00 |
| TOTAL GERAL | 24.651.000,00 |

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas dentro do exercício de 2014.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.



VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias pára ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2013 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de JATI – CE, aos dois (02) dias do mês de dezembro de dois e treze (2013).


Maria de Jesus Diniz Nogueira
Prefeita Municipal